

SEGURANÇA DENEGADA: I - A jurisprudência encontra-se consolidada quanto à impossibilidade de vinculação do salário-base dos servidores públicos ao salário mínimo. II - É sobre a remuneração total que se proíbe a percepção de salário abaixo do mínimo legal. III - Jurisprudência do STF. IV - Segurança denegada. V - Una voce.

- 2007.0003.7903-2/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : MIG LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTE DE CARGA LTDA ME
- Rep. Jurídico : 14854 - CE FABIANO DAMASCENO MAIA
- Rep. Jurídico : 15411 - CE THOMAZ BAGANHA CORREA
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ARIANO MELO PONTES
- Relator(a): DESA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIÚZA BITU
Acorda(m) : ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Plenário do Tribunal de Justiça do Estado, por

unanimidade de votos, em conceder a segurança, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, e nos termos do voto da Relatora.

Ementa : MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - IPVA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO INSTITUÍDO PELO ART. 1º DA LEI 13.414/2003 QUE MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI 12.023/92. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE ESTABELECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE LOCADORES, DESDE QUE UTILIZADOS NA ATIVIDADE DE LOCAÇÃO. EMPRESA SOCIALMENTE IDENTIFICADA COM A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DIVERSAS, INCLUSIVE DE TRANSPORTE DE CARGAS E MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 794/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 49, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 16 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Anexo Único desta Portaria, a gratificação por execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso IV do art. 132 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, aos servidores dele constantes, lotados em Secretarias de Varas da Comarca de Fortaleza, em razão de exercerem atribuições de assistência direta a magistrados de entrância especial, indicados que foram pelos respectivos Titulares das Unidades Judiciárias de lotação, com anuência do Desembargador Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 2º - A manutenção da gratificação concedida com base nas disposições da Portaria nº 49, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 16 de janeiro de 2008, conforme previsão nela constante, fica condicionada à produtividade geral das Secretarias de Vara cujos servidores foram beneficiados com a concessão da referenciada gratificação, que será apurada periodicamente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de maio de 2008.

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 794/2008

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR
2008.0010.1482-6	Vera Lúcia Castelo Branco Oliveira	095768.1/9	Analista Judiciário Adjunto	1ª Vara de Família	R\$ 650,00
2008.0007.3222-9	Carlos Roberto Barroso da Silva	004386.1/8	Técnico Judiciário	14ª Unidade – Juizado Especial	R\$ 650,00
2008.0011.8148-0	Bárbara da Silva Maciel	012320.1/0	Técnico Judiciário		R\$ 900,00

PORTARIA Nº 859/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à solicitação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, constante do Processo Administrativo nº 2008.0013.0124-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor FRANCISCO TARCÍSIO VIANA, Técnico Judiciário de Entrância Especial, Matrícula nº 200749.1/3, a prestar serviços extraordinários, em todos os dias úteis, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, das 09:00 às 11:00 horas, na Secretaria da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, em substituição ao servidor ANTONIN ARTAUD PEREIRA DE ANDRADE, Matrícula n.º 004975.1/7, mediante o pagamento da gratificação prevista no art. 133 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei Estadual nº

12.313, de 17 de junho de 1999, a ser requerido pelo Juiz da Vara acima referenciada, ao final de cada trinta dias, atestando a efetiva prestação desse serviço.

Art. 2º - Ao destinatário da gratificação pela execução de serviços extraordinários não será atribuída, cumulativamente, a gratificação por regime de tempo integral, de acordo com o disposto no §3º, do art. 42 da Lei Estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, bem como a de execução de trabalho relevante, técnico ou científico e a de representação.

Art. 3º - O servidor deverá registrar o ponto no início e no término do expediente extraordinário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2008.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE